

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Decanato de Ensino de Graduação
Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino - UnB

EDITAL 05/2012
BOLSAS REUNI DE MESTRADO E DOUTORADO

O Comitê Gestor do Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino da Universidade de Brasília, nomeado pelo Ato da Reitoria nº 255/2009, de 09 de fevereiro de 2009, atendendo à Portaria do MEC nº 582, de 14 de maio de 2008, comunica aos Coordenadores dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UnB que estão abertas as inscrições para solicitação de Bolsas REUNI/CAPES para o período de **abril de 2012 a março de 2013**.

1. Finalidade do Programa

O Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino, de acordo com o Projeto REUNI-UnB aprovado pelo CONSUNI em 04 de julho de 2008, pactuado com o MEC em 23 de outubro de 2008, e com as normas da CAPES para concessão de bolsas de pós-graduação, tem como finalidade compor um programa de tutoria que:

- integre graduação e pós-graduação;
- incentive práticas pedagógicas inovadoras;
- melhore os índices de rendimento de estudantes, contribuindo para redução do tempo de permanência (retenção) e de evasão estudantil nos cursos de graduação;
- contribua para a reestruturação dos cursos de graduação;
- contribua para a formação de docentes para o ensino superior.

2. Processo Seletivo

2.1. Os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação deverão enviar o plano de trabalho, solicitando o quantitativo de bolsas de Mestrado e Doutorado, conforme formulários anexos, de acordo com o item 4 deste Edital;

2.2. Os planos de trabalho devem ser elaborados por um professor vinculado ao curso de graduação ou programa de pós-graduação, e este será responsável pela coordenação e orientação das atividades propostas no plano de trabalho a serem desenvolvidas;

2.3. Os planos de trabalho deverão ser aprovados junto aos Programas de Pós-Graduação e cabe ao Coordenador de Pós-Graduação encaminhar o pedido de Bolsa ao DEG;

2.4. Ter anuência dos coordenadores dos cursos de graduação envolvidos;

2.5. Atender a todos os requisitos da CAPES para concessão de bolsas;

2.6. As atividades a serem desenvolvidas junto aos cursos que participam do REUNI-UnB devem estar inseridas em uma (ou mais) das linhas de ação abaixo descritas em ordem de prioridade, **claramente apresentadas e justificadas:**

1. atendimento a disciplinas com elevado número de estudantes matriculados por turma ou com alto índice de reprovação, trabalhando junto com o docente da disciplina, ainda que esse pertença a outra Unidade Acadêmica;
2. atendimento a cursos com alto índice de evasão e/ou retenção;
3. atendimento a disciplinas básicas de nivelamento oferecidas a estudantes indígenas ou apoio ao desenvolvimento de projetos por esses estudantes;
4. atendimento a cursos de licenciatura;
5. atendimento a cursos que estão realizando reestruturação ou reforma curricular, oferecendo atividades que incluam o corpo discente na discussão do projeto político-pedagógico do curso;
6. atendimento a estudantes de disciplinas básicas de cursos de Graduação participantes do REUNI;
7. participação em atividades de orientação acadêmica e profissional que visem a dar apoio ao trabalho do Serviço de Orientação ao Universitário da Diretoria de Acompanhamento e Integração Acadêmica (SOU/DAIA);
8. participação em atividades inovadoras de apoio a estudantes em risco de desligamento;
9. apoio ao desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras e de materiais didáticos.

3. Das Regras para Atuação dos Bolsistas

3.1. Cumprir carga horária máxima de 08 (oito) horas semanais, entre preparação, orientação, execução e avaliação de atividades;

3.2. Atuar junto a curso de graduação;

3.3. Não ser substituto regular do professor nas aulas, mas apresentar atividades inovadoras de complementação ou apoio pedagógico, ou, ainda, atuar junto a estudantes de graduação propondo oficinas, seminários ou outras atividades que possibilitem contribuir para a discussão e aperfeiçoamento do projeto político-pedagógico do curso;

3.4. Apresentar relatório anual de atividades de acordo com modelo disponibilizado na página do DEG, no “site” da UnB.

4. Avaliação das Propostas e Concessão de Bolsas aos Programas de Pós-Graduação

4.1. O Comitê Gestor avaliará as propostas enviadas seguindo os seguintes critérios, listados em ordem de prioridade:

4.1.1. Inserção da proposta em uma ou mais das linhas de ação do item 2.6, cujas propostas deverão estar **claramente apresentadas e justificadas** segundo ordem de prioridades estabelecidas neste item;

4.1.2. Número de cursos de graduação e/ou disciplinas;

4.1.3. Número de estudantes de graduação assistidos;

4.1.4. Impacto da proposta na melhoria dos cursos de graduação em reestruturação.

4.2. Os cursos de graduação a que se refere o item 3. 2 são os que participam do Projeto REUNI-UnB.

5. Regras para a Seleção dos Bolsistas pelos Programas de Pós-Graduação Contemplados por este Edital

5.1. A seleção dos bolsistas no âmbito deste edital será realizada pelo professor responsável pelo projeto, com anuência do coordenador do Programa de Pós-Graduação;

5.2. Após a divulgação do resultado final da aprovação do plano de trabalho, o Programa de Pós-Graduação deve:

5.2.1. Comunicar, via correio eletrônico (bolsareuni@unb.br), o(s) nome(s) do(s) bolsista(s) que irá(ao) desenvolver o projeto aprovado;

5.2.2. Enviar para o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP) a documentação necessária para o cadastramento da bolsa (termo de compromisso e ficha cadastral).

5.3. O aluno selecionado não pode receber outro tipo de bolsa e deve atender a todos os requisitos de bolsistas da CAPES.

6. Período de Concessão da Bolsa, Renovação e Substituição

6.1. A Bolsa REUNI de Assistência ao Ensino será concedida pelo período de um ano, podendo ser renovada uma vez para aluno de mestrado e até três vezes para aluno de doutorado;

6.2. A permanência do bolsista no Programa estará condicionada à entrega e à aprovação do relatório anual pelo colegiado de graduação e envio ao Comitê Gestor;

6.3. A **substituição** do bolsista deve ser solicitada através de memorando ao Comitê Gestor, ficando condicionada ao compromisso do novo bolsista de cumprir o mesmo plano de trabalho, dentro do prazo limite do projeto (até 2 anos para mestrado e até 4 anos para doutorado);

6.4. Quando da titulação, substituição, desistência ou cancelamento da bolsa, o beneficiário deverá apresentar relatório final de atividades, no prazo máximo de, **até 30 (trinta) dias**;

6.5. O presente edital terá seu **fluxo de seleção conforme o cronograma apresentado no item 9**, ou seja, poderão ser inclusos novos alunos, desde que observadas todas as normas vigentes e cujos planos de trabalhos/solicitações sejam enviadas até o dia 15, dos meses listados no item 9, para que o bolsista tenha o início de seu exercício no mês seguinte ao da aprovação;

6.5.1. O resultado dos pedidos será divulgado até o dia 30 do mês da solicitação, para início de exercício no mês posterior.

7. Da Prestação de Contas

7.1. Cada bolsista apresentará relatório anual, que será avaliado pelo(s) professor(es) envolvido(s) e aprovado pelo colegiado de curso de graduação;

7.2. O programa de pós-graduação enviará relatório ao Comitê Gestor, após aprovação no colegiado de graduação, seguindo calendário e padrão definidos pelo Comitê.

7.2.1. Não serão aceitos relatórios aprovados **ad referendum** do Colegiado de Graduação.

8. Das Disposições Finais

8.1. A bolsa concedida no âmbito deste Edital poderá ser cancelada pelo Comitê Gestor a qualquer momento, por descumprimento do disposto no item 3;

8.2. Os valores das bolsas são os definidos pela CAPES para os programas de pós-graduação stricto sensu;

8.3. Seguindo normas da CAPES, dependendo de disponibilidade orçamentária, o bolsista REUNI com carga superior a sessenta horas semestrais poderá receber taxa de bancada, desde que a duração mínima da(s) atividade(s) desenvolvida(s) junto à graduação seja de, no mínimo, um semestre letivo completo;

8.4. Os recursos provenientes da taxa de bancada destinam-se à manutenção e melhoria das atividades necessárias ao desenvolvimento da programação acadêmica, da pesquisa e do projeto de pós-graduação dos bolsistas;

8.4.1. Os beneficiados serão os discentes efetivamente matriculados nos cursos de pós-graduação e contemplados com as bolsas de Pós-Graduação REUNI-UnB, vigentes no período;

8.4.2. O valor da taxa de bancada é equivalente à metade do valor da bolsa do mestrado, para os discentes de mestrado. E a metade do valor da bolsa de doutorado, para os estudantes matriculados nesse nível de estudo;

8.4.3. A taxa de bancada será liberada ao bolsista, a cada seis meses de trabalho, a partir da data de seu ingresso na bolsa, sendo creditada na mesma conta bancária de recebimento da mensalidade da bolsa;

8.4.4. Não será necessária descrição minuciosa, ou seja, detalhamento das despesas, bem como a emissão de notas que comprovem os respectivos gastos para a taxa de bancada.

8.5. A prestação de contas da bolsa far-se-á mediante a apresentação do relatório de atividades anual, de acordo com modelo disponibilizado na página do DEG, “*site*” da UnB, conforme escopo do edital das bolsas de pós-graduação em vigência.

8.6. Não serão aceitos planos de trabalho fora do formulário próprio e/ou do prazo;

8.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor.

9. Cronograma:

Lançamento do edital: 16 de março de 2012.

Envio de Propostas: até o dia 15 dos meses de **abril, junho, agosto, outubro, novembro** do ano de 2012 e **fevereiro e março** do ano de 2013.

Resultado Provisório: até o dia 30 do mês de solicitação.

Recursos: até dois dias úteis após o resultado provisório.

Resultado Final: Até o dia 10 do mês seguinte da solicitação.

10. Entrega da Proposta:

Obrigatoriamente as propostas deverão atender às seguintes normas:

1. A versão impressa do arquivo “plano de trabalho” deverá ser entregue na DAIA, no prazo estabelecido;
2. A versão digital do arquivo “plano de trabalho” deverá ser enviada, no prazo estabelecido, para o correio eletrônico bolsareuni@unb.br, nomeada nos seguintes termos:

mês_nome do projeto.xls

Observação: A entrega do plano de trabalho impresso não dispensa o envio do arquivo em meio digital. Desta maneira, o projeto não será avaliado pelo Comitê Gestor caso não seja cumprida essa exigência.

Brasília, 16 de março de 2012.

Prof.º José Américo Soares Garcia
Decano de Ensino de Graduação